LEI Nº 4.775 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

"Institui a ação "Ronda Maria da Penha" no Município de Mococa e dá outras providências."

Dr. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2019, aprovou o Projeto de Lei 041/2019, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Felipe Niero Naufel, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º Fica instituída a ação Ronda Maria da Penha, que atuará no atendimento às mulheres vítimas de violência e que possuam medida protetiva, em visitas domiciliares, no município e será regida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art.2ºO cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da Guarda Municipal de Mococa - (GCM) em parceria com a prefeitura através do Departamento de Assistência Social.

§ 1º A Ronda visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuem medida protetiva.

§ 2º Para o desenvolvimento da presente ação os órgãos competentes poderão firmar termo de parceria com o Estado e Tribunal de Justiça de São Paulo no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito da cidade de Mococa.

Art.3º A Guarda Civil Municipal deverá designar efetivo específico para atuação na ação Ronda Maria da Penha.

Art.4º As diretrizes de atuação da ação Ronda Maria da Penha são:

I - instrumentalização dos guardas municipais no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação dos guardas municipais da ronda e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento as mulheres vítimas de violência com medida protetiva;

III - integração dos serviços públicos oferecidos às mulheres em situação de violência.

Art.5ºO Departamento Municipal de Assistência Social pode, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Ronda Maria da Penha na cidade de Mococa.

Art.6º São objetivos específicos da ação Ronda da Maria da Penha:

I - identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas;

III - orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

IV - manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

V - elaborar relatórios e comunicar informações úteis à Polícia Civil e à Promotoria Pública.

Art.7º Em caso de flagrante, o infrator da medida protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

Art.8ºO Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 25 de novembro de 2019.

FELIPE NIERO NAUFEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA